

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Processo nº 202307000425833
Nome DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

DESPACHO

Trata-se de demanda oficializada pela Diretoria Administrativa (evento 1), cujo objeto é a aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de copa/cozinha para atender às demandas deste Tribunal, no valor total estimado de R\$ 7.070.566,95 (sete milhões, setenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (eventos 69/111), sendo declaradas vencedoras as seguintes empresas:

1 – *Saraiva Distribuidora Ltda.*, CNPJ: 03.818.333/0001-10. Lotes 2, 3, 6 e 7. Valor Total: R\$ 2.449.723,25 (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos);

2 – *Excel Comércio e Serviços Ltda.* CNPJ: 37.301.317/0001-78. Lotes 4 e 8. Valor Total: R\$ 84.417,60 (oitenta e quatro mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos);

3 – *Eleva Comercial Ltda.* CNPJ: 44.813.613/0001-13. Lote 5. Valor Total: R\$ 394.999,28 (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Por meio de detalhado despacho exarado no evento 112, a Pregoeira, dentre outras informações, no tocante ao **Lote 4**, ressaltou:

*Registra-se que, relativamente ao **Lote 4**, a primeira classificada foi a empresa REDNOV FERRAMENTAS. Em exame da proposta, a área técnica apontou o desatendimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Dado o contraditório, a empresa declarou concordar com a análise técnica, motivo pelo qual foi desclassificada. Em seguida, a segunda colocada (empresa EXCEL) foi convocada e apresentou proposta ajustada que foi aceita pela unidade demandante (eventos 95/96). Cumpre destacar que, após a desclassificação acima mencionada, não obstante a previsão contida no item 11.16 do Edital nº 76/2023 quanto ao repregoamento, tal medida não foi implementada, pois o sistema utilizado por este Poder Judiciário para realização da fase externa do procedimento licitatório (licitacoes-e do Banco do Brasil) não comporta ferramenta que permita a utilização dessa funcionalidade.*

Ressaltou, também, que “o **Lote 1** ainda se encontra em andamento tendo em vista que, no dia 1/12/2023, a empresa primeira colocada foi declarada vencedora, no entanto, intensão recursal foi apresentada e, atualmente o Lote citado encontra-se aguardando o decurso do prazo para oferecimento das razões do recurso”.

Ao final, certificando a lavratura do “*Extrato Parcial da Ata de Julgamento*” (evento 112), bem assim a realização da devida publicação no DJ Eletrônico e no site deste Tribunal, encaminhou o feito a esta Diretoria-Geral para homologação parcial do certame.

Feitas as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral exarou parecer (evento retro) pela homologação do resultado obtido, nos seguintes termos:

[...] Consoante o disposto no art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

10.520/2002, e art. 17º, inciso X, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, que regulamenta a modalidade pregão nos âmbitos dos respectivos entes públicos, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto licitado, quando não houver recurso.

No caso em exame, realizados os procedimentos devidos, a Pregoeira, certificando na ata da sessão pública do pregão (evento 110) a ausência manifestação de intenção recursal em relação aos lotes 2 a 8, adjudicou-os às licitantes, nos moldes relatados.

Destarte, nos termos do art. 4º, inciso XXII, Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 13, inciso V, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, resta a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, incumbindo, para tanto, a esta Assessoria Jurídica, a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer do certame.

Assim, relativamente à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (eventos 44 e 67).

Por sua vez, no que diz respeito à fase externa do certame, importante ressaltar que o instrumento convocatório fora devidamente publicado, conforme documentos acostados aos eventos 69/70 e 72.

Ressalta-se, ainda, nesse ponto, que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, entre a publicação do edital e a data marcada para apresentação das propostas, consoante determinado no inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Demais disso, nota-se que, segundo termo de referência anexado ao evento 65, as propostas das empresas vencedoras ficaram abaixo do valor estimado pela Administração. [...]

Outrossim, acerca da documentação de habilitação (eventos 79/83 e 105/109), as empresas vencedoras demonstraram atender todas as exigências editalícias. [...]

Por último, no que diz respeito à impossibilidade técnica de repregoamento do Lote 4, nos moldes relatados pela Pregoeira, é certo afirmar que tal situação, por si só, não constitui óbice ao prosseguimento da licitação, em atenção aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Isso porque, conforme registrado em ata (evento 110, fls. 28/32), tal entrave decorre do próprio sistema utilizado por este Poder (licitacoes-e do Banco do Brasil), o qual “não comporta ferramenta que permita a utilização dessa funcionalidade”. Portanto, não se pode olvidar, no contexto exposto, que a convocação da segunda colocada (Excel Comércio e Serviços Ltda.) foi medida prudente a resguardar as necessidades da Administração, mormente considerando que, obedecido ao devido contraditório, a primeira colocada (Rednov Ferramentas Ltda.) concordou com a “análise técnica” que ensejou a sua desclassificação.

Além disso, importa destacar que a Pregoeira realizou a devida negociação com a segunda colocada, com vistas à redução do valor ofertado pela

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

primeira (R\$64.290,00), o que resultou na quantia final de R\$63.313,20 (sessenta e três mil, trezentos e treze reais e vinte centavos), garantindo-se, dessa forma, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Logo, atendidas as disposições dos referidos normativos, bem assim as fixadas ao certame, restam igualmente alcançados os objetivos da licitação insertos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por todo o exposto, em análise do presente procedimento, notadamente da ata de realização do Pregão Eletrônico nº 76/2023 e dos documentos apresentados nas propostas vencedoras, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela homologação do resultado obtido no certame licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXII, Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 13, inciso V, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, resguardada a deliberação conclusiva do Ordenador de Despesas.

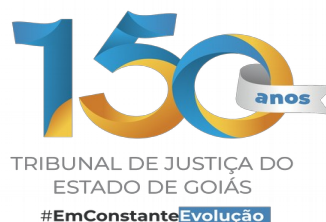
[...]

Isso posto, diante das informações e documentos que instruem os autos, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fulcro no art. 4º, inciso XXII, Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 13, inciso V, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, homologar o resultado obtido pela Pregoeira no certame licitatório, autorizando, por conseguinte, a contratação das empresas vencedoras, pelo valor total de R\$ 2.929.140,13 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e quarenta reais e treze centavos), conforme segue:

Lote 2 – Ampla Disputa			
Qtd.	Descrição	Valor total estimado	Valor total adjudicado
248	Refrigerador duplex 375 litros	R\$ 927.681,20	R\$ 716.224,00
368	Frigobar 117 litros	R\$ 633.736,48	R\$ 409.584,00
68	Frigobar 45 litros	R\$ 72.321,40	R\$ 48.416,00



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Lote 2 – Ampla Disputa			
Qtd.	Descrição	Valor total estimado	Valor total adjudicado
105	Fogão doméstico 4 bocas	R\$ 222.763,80	R\$ 96.390,00
150	Fogão doméstico 5 bocas	R\$ 388.842,00	R\$ 178.950,00
169	Forno micro-ondas	R\$ 177.982,35	R\$ 120.539,25
Valor total estimado do lote		R\$ 2.423.327,23	
Valor total adjudicado do lote		R\$ 1.570.103,25	

Lote 3 – Ampla Disputa			
Qtd.	Descrição	Valor total estimado	Valor total adjudicado
683	Lixeira em inox, com pedal 30, litros	R\$ 293.293,86	R\$ 141.449,30
683	Lixeira em inox, com pedal, 50 litros	R\$ 560.592,74	R\$ 128.472,30
Valor total estimado do lote		R\$ 853.886,60	
Valor total adjudicado do lote		R\$ 269.921,60	

Lote 4 – Ampla Disputa			
Qtd.	Descrição	Valor total estimado	Valor total adjudicado
60	Carro para Transporte Auxiliar (Copa)	R\$ 140.993,40	R\$ 63.313,20
Valor total estimado do lote		R\$ 140.993,40	
Valor total adjudicado do lote		R\$ 63.313,20	

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Lote 5 – Reserva de cota até 25% para ME e EPP			
Qtd.	Descrição	Valor total estimado	Valor total adjudicado
125	Bebedouro de galão, tipo piso (coluna), para acomodar garrações de água de 20 (vinte) litros	R\$ 152.376,25	R\$ 75.000,00
75	Bebedouro com sensor inteligente de acionamento de água para enchimento de garrafas	R\$ 307.377,00	R\$ 210.225,00
77	Purificador de água tipo bancada	R\$ 64.689,24	R\$ 46.634,28
77	Purificador de água para fixação em parede	R\$ 104.084,75	R\$ 63.140,00
Valor total estimado do lote		R\$ 628.527,24	
Valor total adjudicado do lote		R\$ 394.999,28	

Lote 6 – Reserva de cota até 25% para ME e EPP			
Qtd.	Descrição	Valor total estimado	Valor total adjudicado
82	Refrigerador duplex 375 litros	R\$ 306.733,30	R\$ 236.816,00
122	Frigobar 117 litros	R\$ 210.097,42	R\$ 135.786,00
22	Frigobar 45 litros	R\$ 23.398,10	R\$ 15.664,00
35	Fogão doméstico 4 bocas	R\$ 74.254,60	R\$ 32.130,00
50	Fogão doméstico 5 bocas	R\$ 129.614,00	R\$ 59.650,00
56	Forno micro-ondas	R\$ 58.976,40	R\$ 39.942,00
Valor total estimado do lote		R\$ 803.073,82	
Valor total adjudicado do lote		R\$ 519.988,00	

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62) 3236-5201

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Lote 7 – Reserva de cota até 25% para ME e EPP			
Qtd.	Descrição	Valor total estimado	Valor total adjudicado
227	Lixeira em inox, com pedal, 30 litros	R\$ 97.478,34	R\$ 47.011,70
227	Lixeira em inox, com pedal, 50 litros	R\$ 186.317,06	R\$ 42.698,70
Valor total estimado do lote		R\$ 283.795,40	
Valor total adjudicado do lote		R\$ 89.710,40	

Lote 8 – Reserva de cota até 25% para ME e EPP			
	Descrição	Valor total estimado	Valor total adjudicado
20	Carro para Transporte Auxiliar (Copa)	R\$ 46.997,80	R\$ 21.104,40
Valor total estimado do lote		R\$ 46.997,80	
Valor total adjudicado do lote		R\$ 21.104,40	

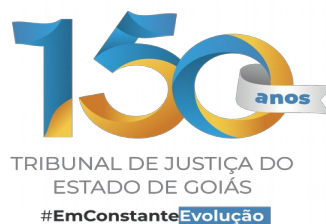
Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Publique-se.

Após, sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão das notas de empenho, cuidando de observar a manutenção da condição de regularidade fiscal das respectivas empresas, bem assim junto ao CADIN Estadual, com envio/comunicação à Diretoria Administrativa para ciência e providências relativas à efetivação e acompanhamento da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Em seguida, retornem-se à Diretoria de Contratações para as medidas cabíveis, considerando o recurso interposto no tocante ao Lote 1.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 781121335385 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000425833 (Evento nº 114)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/12/2023 às 18:42

